



Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria n. **374/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 5.450/2005, pelo Decreto Estadual n. 2.069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **14 horas** (horário oficial de Brasília – DF) do **dia 16 de novembro de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE USUÁRIOS INADIMPLENTES OBJETIVANDO MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE E A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO À COSANPA**, conforme Termo de Referência Técnica, **Anexo I** do Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias.

e) Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa e Pequena Empresa.

f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:



Companhia de Saneamento do Pará

- a) Estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- b) Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores mais de **10% (dez por cento)** do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado ou da COSANPA na data da publicação do Edital;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto n. 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O Credenciamento do licitante e seu representante legal junto ao provedor do sistema implicam sua responsabilidade legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto n. 2.069/06).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto n. 2.069/06).
- 4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto n. 2.069/06).
- 4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto n. 2.069/06).



Companhia de Saneamento do Pará

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto n. 2.069/06).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

5 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conter:

a) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão publica deste Pregão;

b) Especificações e características detalhadas dos serviços cotados, e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;

c) Valor unitário e valor global proposto, do Anexo I do presente Edital pelo qual a licitante se propõe prestar os serviços, expressos numericamente e por extenso, cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, contribuições fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;

d) O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

e) Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência e número da conta-corrente.

f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

g) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;

h) Oferta firme e precisa rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

i) Assinatura do responsável ou do representante legal quando do envio pelo vencedor da proposta a pregoeira, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome responsável abaixo de sua assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.2. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.3. Não caberá desistência após a apresentação da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do prestador dos serviços das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Companhia de Saneamento do Pará

5.6. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital, prevalecerão às últimas.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Instrumento, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual n. 2.069/06.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeira sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço global do lote**, podendo encaminhar diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, pelo sistema eletrônico, contraproposta para que seja obtido preço melhor, assim como decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela COSANPA e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.



Companhia de Saneamento do Pará

8.3. No caso da participação no Pregão de licitante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação à ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela **2 (dois) dias** para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou lance de menor valor não ser aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.4, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.



Companhia de Saneamento do Pará

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada “online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que tange aos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja possibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail ou fax, no prazo designado pela pregoeira pelo sistema eletrônico, podendo dilatar esse prazo, caso julgue necessário.

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados no endereço abaixo, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública:

Companhia de Saneamento do Pará – CPL

Av. Magalhães Barata, n. 1201

Belém-Pará

CEP 66.060-901

At. Pregão Eletrônico n. 21/2016

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante);



Companhia de Saneamento do Pará

d) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal do domicílio ou sede da licitante, e

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n. 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Companhia de Saneamento do Pará

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde à participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Fornecer no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando bom desempenho na Prestação de Serviços com característica igual em quantidade e prazo com o objeto desta licitação;

b) Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem executados e das características e condições especiais, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos trabalhos.

9.2.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inc. V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

9.2.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da existência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

9.3. Os documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Companhia de Saneamento do Pará

9.5. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta vencedora ajustada ao último lance dado deverão ser encaminhados a pregoeira por meio do Fax n. (91) 3202-8534 ou pelo e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br, (neste caso não necessitará de assinatura), no prazo por ele estipulado, a contar do encerramento da sessão pública virtual. Os originais ou cópias autenticadas por cartório competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço constante em 9.1.2.

9.6. Será desclassificado o licitante que deixar de atender aos subitens acima no prazo estipulado salvo, se justificado e aceito pela pregoeira a impossibilidade de cumprimento desse prazo;

9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com seu número de inscrição no CNPJ/MF e preferencialmente com seu endereço, observado o seguinte:

9.7.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da matriz no CNPJ/MF;

9.7.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da filial no CNPJ/MF, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo nesse caso apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.7.3. Caso o licitante seja a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com os números de inscrição da matriz e da filial no CNPJ/MF, simultaneamente;

9.8. Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

9.12. As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei n. 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Companhia de Saneamento do Pará

9.15. A apresentação de documentos com a validade expirada resultará na inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses antes da data da abertura da sessão pública, exceto atestados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto n. 2.069/06).

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto n. 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.

11 – DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediata, motivada e exclusivamente por meio eletrônico manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica e será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Brás, Belém, Pará, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **menor preço global do lote**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Companhia de Saneamento do Pará

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, através da fonte 40, Conta Orçamentária: 322188.4373511.995100.10000.2210.0999.

14 – DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital, à legislação pertinente e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

14.3. A pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital e art. 81 da Lei n. 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato, se o vencedor da licitação:

- a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
- b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente.

14.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Diretoria de Mercado a quem o contratado deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

14.5. A COSANPA poderá rescindir o futuro contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital, ou a qualquer tempo mediante notificação a futura contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ainda ao que consta no Termo de Referência.

14.7. A COSANPA poderá suprimir ou acrescentar ao objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

14.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14.9. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

14.10. A COSANPA efetuará os pagamentos, através de medições de serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura discriminativa, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após testados e aprovados pelo Setor Competente da COSANPA.



Companhia de Saneamento do Pará

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.12. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ocorrerá conforme o estipulado no art. 389 da lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), apenas no que diz respeito à incidência de juros e atualização monetária. Os juros moratórios serão computados com base no art. 406 do Código Civil, cumulado com o art. 161, §1º, da Lei n. 5.172/66.

15 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.2. A Contratada será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

15.3. O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das demais diretrizes apresentadas neste Termo de Referência implicará no cancelamento da Ordem de Serviço e encerramento do contrato sem nenhum ônus para a COSANPA, ou pagamento de indenização à empresa contratada.

16 – DA GARANTIA:

16.1. O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93.

17 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

17.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

17.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

17.1.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10 % (dez por cento)** do valor global deste Contrato, quando



Companhia de Saneamento do Pará

a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

17.1.3. Multa de **20% (vinte inteiros por cento)** sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30 (trinta) dias** de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

17.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

17.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

17.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

18 – DA RESOLUÇÃO DO FUTURO CONTRATUAL: O futuro Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal do contraditório e a ampla defesa:

18.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93;

18.2. Por **distrato**;

18.3. Por **denúncia** pela CONTRATANTE a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

18.4. Por **rescisão** de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a consequente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;



Companhia de Saneamento do Pará

- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

18.5. Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

18.6. Rescindido o futuro Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja o futuro contratado considerado inidôneo para transacionar com a Administração Pública.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei n. 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3. É vedada a subcontratação do serviço objeto desta licitação sem previa anuência da COSANPA.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições legais aplicáveis.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.



Companhia de Saneamento do Pará

20.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00horas e de 14:00 às 18:00horas. Informações podem ser obtidas pelo telefone (91) 3202-8534.

20.9. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.1.0 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de pregão.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos pela Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 31 de outubro de 2016.

Maria do Socorro Barbosa e Silva

Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE USUÁRIOS INADIMPLENTES OBJETIVANDO MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE E A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO À COSANPA.

1 – JUSTIFICATIVA.

O uso da Tecnologia da Informação, por meio de relacionamento telefônico, para composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados, como ferramenta para gestão das atividades gerenciais e administrativas é, indiscutivelmente de fundamental importância para que a COSANPA continue executando suas atribuições, sempre focada na melhoria do atendimento à população.

Ademais, considerando os diferentes níveis de relacionamento com o cliente e a carteira de crédito da COSANPA, o uso dessa ferramenta para efetivar ações de cobrança, tornará mais efetiva a Recuperação de Crédito da COSANPA, através da cobrança de débito dos Clientes que estejam em atraso com o pagamento das faturas de consumo de serviços de água e esgoto. Diminuindo assim, o índice de inadimplência do faturamento da COSANPA.

No entanto, a COSANPA, não possui, em seu atual quadro de pessoal, o quantitativo necessário de servidores qualificados especificamente para atuarem no desenvolvimento e manutenção de sistemas integrados e introdução de novas tecnologias no ambiente. Some-se a este fato alterações significativas nos ambientes operacionais dos sistemas aplicativos, o que culmina na demanda por perfis profissionais não previstos e/ou disponíveis atualmente no quadro de pessoal.

Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer subsídios ao processo licitatório visando a obtenção de proposta mais vantajosa para a COSANPA.

2 – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cobrança de débitos de usuários inadimplentes objetivando melhoria no atendimento ao cliente e a recuperação de crédito à COSANPA, que atenda integralmente às especificações e funcionalidades elencadas no presente Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, destinado ao controle de atividades administrativas e financeiras, referente às ações de cobrança de recuperação de crédito, da COSANPA.

Os serviços devem contemplar ainda suporte técnico e manutenção do ambiente de produção, administração de hardware, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores, com a adequação do produto de recurso humano, capacitado e qualificado, garantindo a conformidade de acordo com as



Companhia de Saneamento do Pará

necessidades de identidade visual da COSANPA, proporcionando a manutenção de relacionamento telefônico, para composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados, para efetivas ações de cobrança de débitos dos usuários do serviço de água e esgoto, ofertado pela COSANPA, que estejam inadimplentes; objetivando melhoria no atendimento ao cliente e a recuperação de crédito, com incremento na arrecadação.

3 – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A EMPRESA CONTRATADA atuará em todo o Estado do Pará, nas localidades e municípios onde a COSANPA prestar serviço de água e esgoto,

3.2. COBRANÇA ADMINISTRATIVA (via Aviso eletrônico ou Impresso) – Trata-se de serviço de Cobrança Administrativa a Clientes inadimplentes - A cobrança deverá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Após análise do Setor de Recuperação de Crédito, a EMPRESA CONTRATADA receberá, mensalmente, lote e arquivo digital com os dados dos devedores e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para efetuar a cobrança aos inadimplentes;

§ 1º. Para efeito de atualização e acompanhamento da cobrança serão encaminhados pela COSANPA diariamente, após a entrega do lote a EMPRESA CONTRATADA, arquivos digitais contendo as baixas de pagamento, acordos efetuados, atualização cadastral e financeira, e promessas de retorno.

3.2.2. A cobrança será efetuada, pela EMPRESA CONTRATADA, através de ligações telefônicas diretas ao cliente; envios de sms e por aviso de cobrança Administrativa, de acordo com modelo definido pela COSANPA, entregues por email e/ou diretamente no endereço do cliente pelo correio.

3.2.3. Em todas as ações de cobrança previstas neste Termo de Referência, será informado que a não regularização do débito poderá implicar em negativação, em corte do abastecimento e/ou em cobrança judicial.

3.2.4. A EMPRESA CONTRATADA, em todas as ações de cobrança, primará pela atualização cadastral do cliente, principalmente confirmando e inserindo dados referentes ao Nome Completo; Endereço com CEP; Documento de Identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Telefone e E-mail;

3.2.5. Nos casos em que os dados atuais dos clientes, no Banco de Dados da COSANPA não forem suficientes para contato com os Clientes Inadimplentes, a EMPRESA CONTRATADA disporá de tecnologia e boas práticas para, obrigatoriamente, realizar busca das informações afim de garantir a continuidade das ações de cobrança e o previsto no item anterior.

3.2.6. A EMPRESA CONTRATADA arquivará todas as gravações telefônicas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, bem como todos os controles das ações de recuperação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano para acompanhamento, aferição e auditoria quando solicitado. Após o término do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos com todo o histórico dos consumidores (datas de envio de e-mails, avisos de cobrança e descrição dos acionamentos efetivados)



Companhia de Saneamento do Pará

3.2.7. A EMPRESA CONTRATADA iniciará suas ações de cobrança, preferencialmente por contato telefônico e/ou aviso de cobrança, esta pode ocorrer paralelamente às outras previstas neste Termo de Referência, resguardando o limite legal previsto em lei e a ação de cobrança que se fizer mais eficiente para o alcance do cliente.

3.2.8. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento do prazo de promessa não cumprida, devidamente informado ao cliente, para pagamento do débito/comparecimento, os telefonemas poderão ser reiniciados, dentro do período total para este tipo de cobrança. Não se excetuando a possibilidade ocorrer paralelamente às outras previstas neste Termo de Referência.

3.2.9. As ações de cobrança a serem efetuadas, informarão mais uma vez ao cliente que a não regularização do débito poderá implicar em cobrança judicial.

3.2.10. No dia seguinte ao contato através das ações de cobrança, sem o pagamento ou sequer negociação da dívida, poderá a cobrança ser processada pessoalmente, por preposto indicado pela EMPRESA CONTRATADA e sob a responsabilidade desta.

3.2.11. O preposto da EMPRESA CONTRATADA notificará o cliente com o aviso de Cobrança Administrativa, conforme modelo negociado com a COSANPA e devidamente protocolado, informando-lhe que a não regularização do débito poderá implicar em cobrança judicial.

3.2.12. Os documentos de protocolo, que foram assinados no ato da cobrança pelos clientes, deverão ser encaminhados à COSANPA, 03 (três) dias úteis na capital e 05 dias úteis no interior após o término das ações de cobrança para o lote. Os mesmos deverão ser encaminhados para as Unidades de Negócios ou em outro endereço que a COSANPA determinar até as 17:00 horas.

3.2.13. Vencidas todas as etapas das ações de cobranças administrativas, a EMPRESA CONTRATADA, encaminhará a COSANPA, arquivo digital com os informes de "ÊXITO" ou "SEM ÊXITO" em campo específico referente ao SUCESSO DA AÇÃO DE COBRANÇA, em planilha específica para Controle e Atualização de Dados Cadastrais e de Recuperação de Crédito da COSANPA, como também a Prestação de Contas dos casos com pagamento, informado nos arquivos digitais de atualização recebidos do TI da COSANPA.

3.2.14. A EMPRESA CONTRATADA não poderá, sob justificativa alguma, sublocar os serviços descritos neste Termo de Referência ou qualquer parte deles sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.2.15. As ações de cobrança serão realizadas, em conformidade de boas práticas de Cobrança de Débito, bem como respeitando as Regras de Negociação definidas em Resolução de Diretoria da COSANPA e o Código de Defesa do Consumidor;

3.2.16. Os arquivos de retorno deverão ser transmitidos em meio eletrônico/magnético no prazo estabelecido de acordo com este Termo de Referência.

3.2.17. O Setor de Recuperação de Crédito, checará por sistema de amostragem, as ações de cobrança informadas pela EMPRESA CONTRATADA, para fins de avaliação da eficiência do serviço e geração de Boletim de Medição;



Companhia de Saneamento do Pará

3.2.18. Em Boletim de Medição próprio, o Setor de Recuperação de Crédito, com base no lote entregue a EMPRESA CONTRATADA, fará a contabilização dos serviços para acompanhamento do resultado da arrecadação, referente aos pagamentos recebidos, para posterior liberação da emissão de fatura dos serviços prestados segundo a regra estabelecida neste Termo de Referência

§ 1º Será disponibilizado, no sistema da EMPRESA CONTRATADA, relatório constando as informações relativas à efetiva cobrança ao cliente, conforme modalidade utilizada, e será enviado relação protocolada, com os nomes dos devedores restantes para a aplicação das medidas judiciais pertinentes.

§ 2º. Quando detectada divergência de informação sobre o débito, a COSANPA deverá ser imediatamente comunicada, por e-mail, acerca da divergência para efetivar averiguação e regularização da informação.

§ 3º. A ação de cobrança administrativa terá um prazo de 90 dias para sua execução (podendo ser postergada a critério da COSANPA).

3.2.19. CONTRATO DE SERVIÇOS POSTAIS – a EMPRESA CONTRATADA deverá ter um contrato celebrado com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para que os serviços prestados à COSANPA e que se enquadrem nas condições definidas no monopólio dos correios, sejam realizados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3.2.20. Lote e Arquivo de Dados para cobrança - Somente será emitida nova relação de Clientes para Cobranças de Débitos após o recebimento pela COSANPA dos relatórios dos lotes já enviados.

§ 1º. A COSANPA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aprovar os relatórios de cobrança emitidos pela EMPRESA CONTRATADA, não sendo vedado neste período o envio de novo lote para cobrança.

3.2.21. ACOMPANHAMENTO VIA WEB - A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará para a COSANPA um sistema informatizado via WEB que possibilite acompanhar com detalhamento, ao nível de clientes, as ações diárias de cobrança, além de resumo de todas as ações e resultados obtidos por lote e cliente. Tal sistema estará sujeito à aprovação pela COSANPA. E deverá emitir relatório quando solicitado pela COSANPA.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER IMPLEMENTADA:

A empresa contratada deverá fornecer Software específico que será destinado à implantação de rotinas para Planejamento, Controle, Gestão e Cobrança dos Créditos de Consumo de Água e Esgoto, inscritos ou não no Débito com as seguintes necessidades:

5 – SOFTWARE:

- Características técnicas mínimas:

5.1. Software de Recuperação de Crédito:

5.1.1. Características mínimas de arquitetura:



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.1.1.1. Ambiente Gráfico linguagem de programação tipo HTML e Java Script ou Similar;
- 5.1.1.2. Controle de Segurança por níveis de usuários;
- 5.1.1.3. Log de Operações;
- 5.1.1.4. Banco de Dados:
 - 5.1.1.4.1. Tipo relacional MS SQL Server;
 - 5.1.1.4.2. Alto poder de processamento;
 - 5.1.1.4.3. Alta capacidade de processamento de dados;
 - 5.1.1.4.4. Segurança de acesso;
- 5.1.1.5. Relatórios:
 - 5.1.1.5.1. Com recursos gráficos como logotipos e tabelas;
 - 5.1.1.5.2. Que permitam serem salvos ou criados em disco ou abre em aplicativos (Excel, PDF e HTML);
- 5.1.2. Característica das Funções Operacional:
 - 5.1.2.1. Customização / Adequação de:
 - 5.1.2.1.1. Definição de layout para troca de arquivos de entrada de dados e atualizações;
 - 5.1.2.1.2. Definição de relatórios para perfil Cosanpa (logotipo, nome projeto, etc.);
 - 5.1.2.1.3. Definição de forma de agrupamento de inscrições de um mesmo devedor;
 - 5.1.2.2. Entrada de dados:
 - 5.1.2.2.1. Importação de arquivos em layout próprio;
 - 5.1.2.2.2. Importação de arquivos em layout da Cosanpa;
 - 5.1.2.2.3. Importação através da integração direta com o banco de dados;
 - 5.1.2.2.4. Importação de clientes e dívidas através de relacionamento do código de cadastro e inscrição;
 - 5.1.2.2.5. Processamento de todas as operações de movimentação:
 - 5.1.2.2.5.1. Entrada de novos Débitos e parcelamentos;
 - 5.1.2.2.5.2. Baixa por pagamento – dívidas e parcelamentos e/ou Cancelamento do Parcelamento ou Dívida;
 - 5.1.2.2.5.3. Demonstração de problemas de duplicidade, problemas de cadastro (cliente sem dívida, Débito sem acordo, acordo sem parcela, etc.);
 - 5.1.2.2.6. Geração de relatório após importação de dados demonstrando a evolução dos números (saldo anterior / saldo atual após importação);
 - 5.1.2.3. Características de Tela:
 - 5.1.2.3.1. Tela inicial de abertura demonstrando tarefas da equipe para o dia, além da arrecadação e datas principais (atualização, pagamento e geração arquivo);



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.1.2.3.2. Visualização dos dados do cliente unificada deverá conter:
 - 5.1.2.3.2.1. Dados cadastrais;
 - 5.1.2.3.2.1.1. Demonstração de todos os cadastros relacionados ao mesmo devedor;
 - 5.1.2.3.2.2. Dados da dívida;
 - 5.1.2.3.2.2.1. Demonstração na tela inicial do saldo de todas as dívidas em aberto;
 - 5.1.2.3.2.2.2. Diferenciação Débito com execução fiscal ou não;
 - 5.1.2.3.2.2.3. Diferenciação Débito original ou parcelada com subtotal do saldo do Débito do cliente para cada tipo;
 - 5.1.2.3.2.2.4. Detalhamento Débito contendo número execução, número dívida, processo administrativo, multa, juros, correção e agrupamento dos exercícios parcelados;
 - 5.1.2.3.2.3. Histórico de contatos;
 - 5.1.2.3.2.3.1. Possibilidade de geração de diversas ocorrências alterando ou não o estágio de cobrança do cliente;
 - 5.1.2.3.2.3.2. Possibilidade de geração de ocorrência para cliente dedicado ou agrupado quando existir agrupamento;
 - 5.1.2.3.2.4. Informações de telefones;
 - 5.1.2.3.2.4.1. Inclusão de novos telefones por digitação;
 - 5.1.2.3.2.4.2. Possibilidade de alteração de situação;
 - 5.1.2.3.2.4.3. Impossibilidade de exclusão de telefone cadastrado;
 - 5.1.2.3.2.4.4. Discagem automática VOIP;
 - 5.1.2.3.2.5. Geração de relatório de ficha cadastral para impressão ou visualização em tela;
 - 5.1.2.3.2.6. Demonstração de todos os cadastros individualmente de um mesmo cliente, contendo:
 - 5.1.2.3.2.6.1. Número de agrupamento;
 - 5.1.2.3.2.6.2. Código do Cliente (Cadastro GSAN);
 - 5.1.2.3.2.6.3. Matrícula do Imóvel (Cadastro GSAN);
 - 5.1.2.3.2.6.4. Endereço;
 - 5.1.2.3.2.6.5. Saldo Dívida;
 - 5.1.2.3.2.6.6. Ultimo histórico;
 - 5.1.2.3.2.6.7. Possibilitar o agrupamento de novos cadastros;
 - 5.1.2.3.2.6.8. Possibilitar o desagrupamento de cadastros;
 - 5.1.2.3.2.6.9. Possibilitar a transferência da cobrança para outro cliente/grupo;
 - 5.1.2.3.2.7. Atualização Cadastral:
 - 5.1.2.3.2.7.1. Integração com banco de dados externo para busca;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.1.2.3.2.7.2. Dados cadastrais âmbito território nacional;
- 5.1.2.3.2.7.3. Deverá possibilitar pesquisas por:
 - 5.1.2.3.2.7.3.1. Número de telefone;
 - 5.1.2.3.2.7.3.2. Logradouro;
 - 5.1.2.3.2.7.3.3. CPF / CNPJ;
 - 5.1.2.3.2.7.3.4. Nome/sobrenome;
 - 5.1.2.3.2.7.3.5. CEP;
- 5.1.2.3.3. Demonstração do local para preenchimento do estímulo de comparecimento;
 - 5.1.2.3.3.1. Possibilitar o preenchimento de estímulo por senha
 - 5.1.2.3.3.2. Possibilitar vinculação de senha com um cliente na triagem ou atendimento pessoal;
- 5.1.2.4. Preparação para cobrança;
 - 5.1.2.4.1. Parametrização do sistema:
 - 5.1.2.4.1.1. Criação e definição de perfis de usuários e hierarquia de acesso;
 - 5.1.2.4.1.2. Criação de ocorrências específicas do Órgão, definindo estágio, prazos de retorno;
 - 5.1.2.4.1.3. Criação de filtros de estratégia de trabalho:
 - 5.1.2.4.1.3.1. Possibilidade de criação de filtro conforme parâmetro isolado;
 - 5.1.2.4.1.3.2. Possibilidade de criação de filtro conforme parâmetro combinado;
 - 5.1.2.4.1.4. Definição e análise de filtros de estratégia de trabalho por:
 - 5.1.2.4.1.4.1. Por Débito;
 - 5.1.2.4.1.4.2. Por exercício;
 - 5.1.2.4.1.4.3. Por maior prazo de atraso de exercício;
 - 5.1.2.4.1.4.4. Por maior prazo de atraso de parcela;
 - 5.1.2.4.1.4.5. Por valor;
 - 5.1.2.4.1.4.6. Por histórico;
 - 5.1.2.4.1.4.7. Por efetivação de acordo;
 - 5.1.2.4.1.4.8. Situação de acordos;
 - 5.1.2.4.1.4.9. Quantidade de parcelas em atraso;
 - 5.1.2.4.1.4.10. Por estágio de cobrança;
 - 5.1.2.4.1.4.11. Ocorrência;
 - 5.1.2.4.1.4.12. Última ocorrência;
 - 5.1.2.4.1.4.13. Por tipo de cadastro;
 - 5.1.2.4.1.4.14. Por atraso de pagamento;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.1.2.4.1.4.15. Outros campos adicionais do layout da Cosanpa;
- 5.1.2.4.1.5. Definição de prioridades das estratégias de trabalho para o usuário;
 - 5.1.2.4.1.5.1. Possibilidade de alteração de prioridade durante execução de trabalho;
 - 5.1.2.4.1.5.2. Geração de alerta de encerramento de estratégia;
- 5.1.2.4.1.6. Definição das equipes por estratégia;
- 5.1.2.4.1.7. Definição da ordem de cobrança dos filtros;
- 5.1.2.4.1.8. Sistemática da ordem de aplicação dos filtros não permitindo duplicidade de cliente;
- 5.1.2.4.1.9. Sistemática de cobrança;
 - 5.1.2.4.1.9.1. Estágio;
 - 5.1.2.4.1.9.2. Prazo de retorno a cobrança;
 - 5.1.2.4.1.9.3. Promessa não cumprida automatizado;
- 5.1.2.4.1.10. Definição dos locais de preenchimento de estímulo;
- 5.1.2.4.1.11. Definição dos tipos de estímulo;
- 5.1.2.4.1.12. Definição dos postos de atendimento;
- 5.1.2.4.2. Cobrança através de Notificações:
 - 5.1.2.4.2.1. Controle da efetividade dos acordos/pagamentos;
 - 5.1.2.4.2.2. Acompanhamento de Postagem;
 - 5.1.2.4.2.3. Administração de vários tipos de avisos;
 - 5.1.2.4.2.4. Administração de inibição de endereços;
- 5.1.2.4.3. Cobrança através de telefone:
 - 5.1.2.4.3.1. Ativo:
 - 5.1.2.4.3.1.1. Por critérios definidos na estratégia;
 - 5.1.2.4.3.1.2. Por critérios de ocorrência;
 - 5.1.2.4.3.1.3. Direcionamento de equipes de trabalho podendo ser diferenciada ou não;
 - 5.1.2.4.3.1.4. Monitoramento da equipe de cobrança:
 - 5.1.2.4.3.1.4.1. Auditoria;
 - 5.1.2.4.3.1.4.2. Acionamentos;
 - 5.1.2.4.3.2. Receptivo:
 - 5.1.2.4.3.2.1. Atendimento de clientes:
 - 5.1.2.4.3.2.1.1. Espontâneo;
 - 5.1.2.4.3.2.1.2. Estimulado;
 - 5.1.2.4.3.2.2. Monitoramento da equipe de cobrança:
 - 5.1.2.4.3.2.2.1. Auditoria;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.1.2.4.3.2.2.2. Acionamentos;
- 5.1.2.5. Operações Adicionais do Sistema:
 - 5.1.2.5.1. Exportação de dados:
 - 5.1.2.5.1.1. Dados cadastrais adicionados / modificados;
 - 5.1.2.5.1.2. Contatos efetuados por período;
 - 5.1.2.5.2. Gerenciamento através de relatórios de:
 - 5.1.2.5.2.1. Clientes por ocorrência;
 - 5.1.2.5.2.2. Posição do Débito por:
 - 5.1.2.5.2.2.1. Exercício;
 - 5.1.2.5.2.2.2. Débito;
 - 5.1.2.5.2.3. Posição dos clientes por estratégia de cobrança;
 - 5.1.2.5.2.4. Posição dos Clientes por estágio;
 - 5.1.2.5.2.5. Produtividade do atendimento pessoal;
 - 5.1.2.5.2.6. Produtividade do atendimento telefônico;
 - 5.1.2.5.2.7. Auditoria;
 - 5.1.2.5.2.8. Controle dos acionamentos;
 - 5.1.2.5.2.9. Controle dos acionamentos analíticos;
 - 5.1.2.5.2.10. Controle dos acordos quebrados demonstrando todos os Débitos;
 - 5.1.2.5.2.10.1. Gerais;
 - 5.1.2.5.2.10.2. Com ao menos um débito com execução judicial;
 - 5.1.2.5.2.11. Aferição de cartas;
 - 5.1.2.5.2.12. Notificações enviadas;
 - 5.1.2.5.2.13. Controle dos arquivos importados;
 - 5.1.2.5.2.14. Inadimplência dos acordos;
 - 5.1.2.5.2.15. Controle prévio dos dados dos arquivos para importação;
 - 5.1.2.5.2.16. Extrato do cliente;
 - 5.1.2.5.2.17. Arrecadação;
 - 5.1.2.5.2.18. Análise da estratégia atendida, possibilitando demonstração analítica do cliente;
 - 5.1.2.5.2.19. Movimento dos Acordos Parcelados;
 - 5.1.2.5.2.20. Alteração de Cadastro;
 - 5.1.2.5.2.21. Rejeição;
 - 5.1.2.5.2.22. Controle das Negociações
 - 5.1.2.5.2.23. Controle do Estimulo de Comparecimento
 - 5.1.2.5.2.24. Controle do Atendimento Pessoal



Companhia de Saneamento do Pará

5.2. Administração do Software:

5.2.1. Suporte:

5.2.1.1. Telefônico 24h;

5.2.1.2. In-loco;

5.2.2. Operação:

5.2.2.1. Diária;

5.2.2.1.1. Importação de atualização dados (inclusões, baixas, alterações cadastrais, situação);

5.2.2.1.2. Aplicação dos filtros de estratégia fora do expediente (entre 20:00h e 08:00h);

5.2.2.2. Quando solicitado;

5.2.2.2.1. Criação de filtros de estratégia a partir de definições informadas;

5.2.2.2.2. Criação de usuário;

5.2.2.2.3. Criação de ocorrência;

5.2.2.2.4. Criação de status de telefone;

5.2.2.2.5. Atribuição de prioridade de serviço para o usuário;

5.2.2.2.6. Atribuição de prioridade de filtro de estratégia;

5.2.2.2.7. Aplicação dos filtros de estratégia;

5.2.2.2.8. Extração, análise e validação de arquivo de dados para emissão de cartas;

5.2.3. Manutenção:

5.2.3.1. Preventiva:

5.2.3.1.1. Análise mensal do banco de dados;

5.2.3.1.2. Análise do espaço em disco;

5.2.3.2. Corretiva:

5.2.3.2.1. Quando da existência de erro no sistema;

5.2.3.2.2. Quando da existência de erro no banco de dados;

5.3. Treinamento:

5.3.1. Quando da implantação;

5.3.2. Quando da inclusão de novos usuários;

5.4. O aplicativo deverá conter as seguintes características mínimas:

5.4.1. Serem compatíveis com o ambiente multiusuário cliente/servidor, e permitindo a realização de tarefas correlatas;

5.4.2. Possuir facilidade de importação e exportação de dados;

5.4.3. Interface gráfica nativa com suporte que possibilite utilização de mouse;

5.4.4. Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo a exclusão física do registro que tenha vínculo com outros registros ativos;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.4.5. Utilizar a língua portuguesa para qualquer comunicação do sistema aplicativo com os usuários;
- 5.4.6. O sistema deverá ter sido desenvolvido exclusivamente para o gerenciamento de cobrança de ativos públicos;
- 5.4.7. Deverá permitir integração com qualquer sistema legado através de troca de arquivos, permitindo a importação e exportação de dados;
- 5.4.8. Atualização cadastral de clientes sem perder as informações oriundas do sistema legado da Cosanpa;
- 5.4.9. Parametrização e ajuste às eventuais correções relativas às mudanças na Lei de Parcelamento do órgão;
- 5.4.10. Deverá possuir mecanismos de telemarketing ativo e ou receptivo, com retroalimentação automática, baseada na parametrização da exploração da base de dados do Débito; mecanismo de controle e alerta para compromissos com o cliente, bem como para as ações de cobrança; mecanismo de controle e alerta para o vencimento de boletos e de acordos realizados;
- 5.4.11. Mantenha o histórico com todo e qualquer cliente;
- 5.4.12. Interação dos cadastros (clientes, imóveis, exercícios e acordos), ou seja, acesso completo às informações;
- 5.4.13. Possibilidade de personalizar consultas e relatórios com a identificação do devedor;
- 5.4.14. Estratificação isolada ou combinada por: Débito, Vencimento, Valor e por outros campos adicionais do layout da Cosanpa;
- 5.4.15. Definição das equipes por estratégias;
- 5.4.16. Criação de filtros/listas;
- 5.4.17. Tela unificada com os dados básicos do débito;
- 5.4.18. Visualização dos relatórios em tela com opção de impressão e gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em outro dispositivo (Disco Rígido) e a seleção da impressora da rede desejada; relatório de tipo de dívida, relatório dos maiores devedores, Débito, clientes inadimplentes, acordos atrasados, acordos em dia, relatório de auditoria, relatório de acionamentos, controle de prioridade de acionamento ativo;
- 5.4.19. Emissão e controle dos avisos/correspondências emitidas como também seus tipos (1º aviso, 2º aviso etc.);
- 5.4.20. Controle de retorno das cartas (eficiência);
- 5.4.21. Assegurar a integração de cadastros e tabelas de cada módulo do sistema aplicativo, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
- 5.4.22. Deverá permitir múltiplos perfis de usuário, bem como a parametrização no acesso e na operação do sistema;
- 5.4.23. Ser desenvolvido para rodar via Web através do Browser utilizado pela Cosanpa;
- 5.4.24. Para o sistema aplicativo deverão ser cumpridas as etapas:



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.4.24.1. Customização do sistema aplicativo;
- 5.4.24.2. Adequação de relatórios, telas, layout e logotipos;
- 5.4.24.3. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- 5.4.24.4. Estrutura dos níveis de acesso e habilitação dos usuários;
- 5.4.24.5. Adequação das fórmulas para atendimento aos critérios adotados;
- 5.4.24.6. Treinamento dos funcionários para operação do sistema;
- 5.4.24.6.1. Quando da implantação;
- 5.4.24.6.2. Quando da inclusão de novos usuários;
- 5.4.24.7. Suporte técnico especializado, incluindo auxílio via telefone.
- 5.4.25. Quantidade de licenças de uso: 37, sendo 25 para o Call Center e 12 para atendimento presencial.

6 – DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE:

Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas a seguir, a empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar em equipamento próprio, após a assinatura do contrato como primeira obrigação contratual, o atendimento de verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. O/A Pregoeiro/a, com apoio de uma Equipe Técnica, exigirá a apresentação de pleno atendimento dos itens elencados no anexo e seu atendimento deverá ser obrigatório sob pena de aplicação do artigo 4º, inciso XVI, da Lei n. 10.520/02, dos seguintes itens:

- 6.1. Demonstração de utilização de Web Browser para acesso e funcionamento;
- 6.2. Demonstração através de relatório de todas as operações e movimentações antes da importação;
- 6.3. Demonstração através de relatório de todas as operações e movimentações após a importação;
- 6.4. Demonstração da tela de cobrança trazendo informações unificadas:
 - 6.4.1. Dados cadastrais (proprietário, endereços, compromissário, etc.);
 - 6.4.2. Dados do Débito (diferenciação entre débitos originais e parcelados, possibilitando a visualização dos débitos agrupadas no parcelamento bem como a análise dos pagamentos efetivados, informação do saldo do Débito em aberto demonstrando subtotal e total, existência ou não de execução fiscal com detalhamento para observação do número do processo);
 - 6.4.3. Dados do histórico (geração de históricos para cadastros individualizados ou agrupados conforme necessidade);
 - 6.4.4. Dados telefônicos (inserção e alteração de dados telefônicos, status e tipo, possibilidade de geração de discagem automática por VOIP);
 - 6.4.5. Demonstração do extrato do cliente abrangendo cadastro, dívida, telefone e histórico;
 - 6.4.6. Dados de agrupamento (visualização saldo dos Débitos por cadastro, histórico



Companhia de Saneamento do Pará

dos cadastros, possibilidade transferência de titularidade de cobrança, agrupamentos e desagrupamentos de cadastros);

6.4.7. Pesquisa de endereço e telefone integrada (possibilidade de busca de informações adicionais do cliente por CPF, nome ou endereço através de integração em banco de dados externo);

6.5. Demonstração da criação e hierarquização dos usuários de acesso;

6.6. Demonstração de criação e parametrização dos históricos específicos para a Cosanpa quanto a estágio de cobrança e prazo de retorno;

6.7. Demonstração da criação, alteração, aplicação, priorização e definição das estratégias de cobrança sempre que desejada;

6.8. Demonstração da sistemática de ordenação não possibilitando a existência de um mesmo cliente em várias estratégias;

6.9. Demonstração da criação de forma isolada ou combinada das estratégias de cobrança quanto a tipo de cadastro, tipo de dívida, maior prazo de exercício, maior prazo de parcela em atraso quando de parcelamento, ultimo histórico, ou histórico em qualquer período, por prazo do ultimo pagamento e quantidade de parcelas em atraso;

6.10. Demonstração da atribuição e alteração da prioridade das estratégias de cobrança para os usuários;

6.11. Demonstração da alteração de estratégia durante execução do trabalho;

6.12. Demonstração da aplicação das estratégias de cobrança;

6.13. Demonstração de agendamento com retorno automático de tarefas;

6.14. Demonstração de retorno automático através do prazo de cobrança definido;

6.15. Demonstração da forma de identificação quanto à cobrança ativa e receptiva;

6.16. Demonstração da geração de relatórios quanto à:

6.16.1. Posição do Débito quanto aos exercícios;

6.16.2. Posição do Débito quanto às dívidas;

6.16.3. Posição da estratégia de cobrança, possibilitando a demonstração analítica de cada grupo;

6.16.4. Produtividade presencial e telefônica;

6.16.5. Auditoria;

6.16.6. Análise dos históricos por usuário sintético e analítico;

6.16.7. Controle dos acordos passíveis de quebra com existência de execução fiscal;

6.16.8. Análise do retorno de carta demonstrando devolução, comparecimento e negociação;

6.16.9. Inadimplência dos acordos por período desejado;

6.16.10. Arrecadação;

6.16.11. Movimento dos Acordos Parcelados por período;



Companhia de Saneamento do Pará

- 6.16.12. Análise da estratégia atendida, possibilitando a demonstração analítica do cliente;
- 6.16.13. Demonstração dos aspectos da importação em lote específico;
- 6.16.14. Demonstração do controle do atendimento;
- 6.16.15. Demonstração do estímulo de comparecimento;
- 6.16.16. Demonstração do acompanhamento da negociação;
- 6.17. Demonstração da forma do preenchimento do estímulo e vinculação a um cliente.

7 – SUPORTE OPERACIONAL:

- 7.1. Depuração do cadastro de clientes inadimplentes, com classificação das dívidas, através da exploração da base de dados da mesma;
- 7.2. Análise do perfil dos Débitos e enquadramento nos critérios adequados de cobrança;
- 7.3. Avaliação dos procedimentos e métodos de trabalho e proposição de adequação e acompanhamento dos mesmos, bem como da implantação e normas para incremento e melhoria de arrecadação;
- 7.4. Definição de metas produtivas e suporte à supervisão e acompanhamento permanente dos resultados;
- 7.5. Definição de metodologia de atuação para cobrança dos devedores nas diversas fases;
- 7.6. Suporte na definição de estratégia de campanha publicitária de divulgação.
- 7.7. Definição conjunta de script personalizado para atendimento, negociação e manutenção dos acordos;
- 7.8. Suporte ao gerenciamento da cobrança dos ativos, conforme perfil definido;
- 7.9. Suporte especializado no processo de orientação, cobrança e acompanhamento dos clientes com débito em aberto;
- 7.10. Suporte permanente às atividades, através de pessoal qualificado, com transferência de métodos, informações e conhecimento aos técnicos / servidores indicados pela Cosanpa;
- 7.11. Elaboração e aprovação conjunta dos modelos de carta a ser utilizada na cobrança com o intuito do chamamento dos clientes;
- 7.12. Elaboração e geração de relatórios mensais de acompanhamento, performance e econômicos;
- 7.13. Acompanhamento do acionamento telefônico ativo / receptivo, com aplicação de técnicas de Call Center atreladas à tecnologia e sistemas indicados;
- 7.14. Acompanhamento dos dados de recadastramento;
- 7.15. Acompanhamento do andamento dos acordos;
- 7.16. Acompanhamento do volume de acordos realizados;



Companhia de Saneamento do Pará

7.17. Avaliação constante da produtividade e empenho de cada técnico / servidor.

8 – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL:

8.1. Capacitação e treinamento permanente do quadro de técnicos / servidores nas atividades pertinentes, inclusive nas de manutenção de acordos e nos casos de substituição ou ampliação do quadro;

8.1.1. Treinamento direcionado aos Profissionais de atendimento de call center, para o número máximo de 25 (vinte e cinco), com carga horária de 40 (quarenta) horas;

8.1.2. Treinamento direcionado aos Profissionais de atendimento de Negociação, para no máximo de 30 (trinta), com carga horária de 40 (quarenta) horas;

8.1.3. Treinamento direcionado aos Profissionais de Pré-atendimento, para no máximo de 10 (dez), com carga horária de 40 (quarenta) horas;

9 – EQUIPE TÉCNICA:

9.1. Equipe técnica necessária a ser disponibilizada pela Contratada para realização dos trabalhos deverá ser composta face ao universo das dívidas pendentes, através de:

- 01 (um) Supervisor do Projeto;
- 01 (um) Técnico de Suporte de TI;
- 01(um) Supervisor Geral (local / 8hs);
- 02(dois) Auxiliares Adm. (local / 8hs);
- 02 (dois) Supervisores de Linha (local / 6hs);
- 20(vinte) Técnicos Operacionais Call Center (local / 6hs).

10 – RESPONSABILIDADES:

10.1. DA COSANPA:

10.1.1. Disponibilizar local, a sua escolha, para atendimento presencial ao cliente, bem como arcar com as despesas do mesmo (aluguel, água, luz, telefone, etc.);

10.1.2. Manter o serviço de atendimento ao público, presencial e Call Center, da COSANPA, capacitado e habilitado à negociação de débitos conforme normas e legislação vigente;

10.1.3. Atualizar, classificar, organizar e disponibilizar lotes e arquivos de dados de Débitos dos Clientes para ações de cobrança realizadas pela EMPRESA CONTRATADA;

10.1.4. Disponibilizar técnicos e servidores a serem capacitados para controle e acompanhamento das ações de cobrança desenvolvidas pela EMPRESA CONTRATADA;

10.2. DA EMPRESA CONTRATADA:

10.2.1. Disponibilizar suporte técnico operacional e material para treinamento da



Companhia de Saneamento do Pará

equipe envolvida no projeto;

10.2.2. Acompanhamento através do supervisor para estabelecimento e a implantação de todas as rotinas necessárias para a devida execução do serviço;

10.2.3. Acompanhamento diário da base de dados via terminal service;

10.2.4. Suporte para definição de metodologia avançada voltada ao gerenciamento da cobrança das dívidas;

10.2.5. Suporte para definição do layout do local a ser implantado o projeto;

10.2.6. Suporte para definição das estratégias de cobrança;

10.2.7. Suporte na definição dos filtros de devedores;

10.2.8. Suporte para definição de Script de Atendimento e Manutenção de Acordos;

10.2.9. Suporte na definição de modelos para cartas de cobrança e demais formas de abordagens;

10.2.10. Geração de relatórios mensais de acompanhamento, performance e econômicos;

10.2.11. Capacitação dos técnicos / servidores da Cosanpa envolvidos no projeto em relação aos aspectos de cobrança e do script elaborado;

10.2.12. Conexão internet banda larga para comunicação;

10.2.13. Disponibilizar local e acomodações para treinamento da equipe;

10.2.14. Disponibilizar técnicos / servidores a serem capacitados (atendimento);

10.2.15. Os custos de impressão e postagem das cartas de cobrança;

10.2.16. Quantitativo suficiente de computadores para acionamento aos devedores e manutenção dos acordos, interligados em rede a um servidor ou data Center habilitado, com acesso dedicado à internet, contando ainda com impressora a laser de grande porte e uma central telefônica com capacidade para atendimento a demanda;

10.2.17. O projeto deverá contar, ainda, com site de contingência, com Software e servidor de mesma capacidade do principal, instalado em endereço diferente de onde está instalado o servidor principal;

10.2.18. Disponibilizar cabo DDR de uma empresa de telecomunicação de no mínimo 30 troncos, bem como arcar com as despesas do mesmo.

Obs.: Caso necessário, assessoria na elaboração de processo seletivo.

11 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A DISPONIBILIZAR:

11.1. Para efetivação dos serviços contratados, a EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar ao Setor de Dívida Ativa e Cobrança da Cosanpa:

11.1.1. 10 (dez) móvel tipo PA's com cabeamento estruturado lógico, elétrico e telefônico; para o cumprimento de dois turnos de 6 das 8h às 20h.

11.1.2. 7 (sete) mobiliário completo com cabeamento estruturado lógico, elétrico e telefônico para Supervisão e Auxiliares



Companhia de Saneamento do Pará

- 11.1.3. 15 (quinze) Microcomputadores: características mínimas - Pentium Dual core, 01 Gb de memória RAM, HD de 500 Gb, Sistema Operacional Windows 8 ou superior;
- 11.1.4. 30 (trinta) Headphones;
- 11.1.5. 01 (uma) Central Telefônica IP PABX (PC Dual Core, 2 Gb RAM, HD 500 Gb, Sistema Operacional Linux), contendo placa para entrada de E1 com 30 (trinta) troncos, compreendendo gravação de chamada para monitoração, tarifação, atendimento automático de chamada e módulo de chamada noturno;
- 11.1.6. 01 (uma) Impressora Laser Monocromática 35 PPM;
- 11.1.7. 02 (duas) Impressoras Multifuncionais;
- 11.1.8. 01 (um) Swich24 portas;
- 11.1.9. 01 (um) Nobreak para a Central Telefônica 1,4KVA.

12 – CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO:

12.1. Suporte para definição da estratégia de campanha de esclarecimento e sensibilização quanto ao objeto dos trabalhos a serem executados, compreendendo:

12.1.1. Informar aos clientes inscritos em Débito a oportunidade de liquidarem seus débitos, através de uma linguagem incisiva e abordagem assertiva;

13 - PLANO DE TRABALHO:

13.1. Para implantação do plano de trabalho serão observados aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e tributários; ações de divulgação e operacionalização, cronograma de implantação e estrutura requerida de acordo com o fluxo de trabalho estipulado, visando estabelecer uma integração entre as atividades realizadas pela Cosanpa e as ações que serão implementadas;

13.2. A EMPRESA CONTRATADA não poderá efetuar o recebimento de valores oriundos da cobrança, a título de comissão, ônus de cobrança ou de qualquer natureza, sob pena de rescisão do contrato, unilateralmente, independente de notificação e das demais responsabilidades legais. Os recebimentos dos valores pendentes serão feitos exclusivamente na rede bancária e agente autorizados pela Cosanpa;

13.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer pessoal com qualificação técnica para execução das atividades previstas no objeto contratual em quantidade adequada e suficiente para atender as exigências da prestação dos serviços;

13.4. A EMPRESA CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo ser exigido o afastamento imediato de qualquer empregado seu envolvido nas ações de cobrança, cuja permanência seja considerada prejudicial às atividades.

14 – PRAZOS:

14.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.



Companhia de Saneamento do Pará

14.2. O prazo para adequação e implantação do Software será de 30 (trinta) dias.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será mensal, feito em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e aprovada pelo departamento gestor do contrato.

16 – METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

16.1. REGRAS GERAIS:

16.1.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos de acordo com desempenho das Ações de Cobrança realizadas pela CONTRATADA, observado o quanto segue:

16.1.1.1. A remuneração da EMPRESA CONTRATADA será proporcional a toda recuperação direta obtida com êxito dos pagamentos recebidos referentes ao débito cobrado, por matrícula de imóvel de Cliente Inadimplente, que faça parte do Lote de Inadimplentes definido pelo Setor de Recuperação, quando ocorrer durante o período previsto para as Ações de Cobrança, da EMPRESA CONTRATADA, sobre o mesmo Lote.

16.1.2. O Lote de Inadimplentes será composto de contas cujo débito mínimo seja igual R\$ 30,00 (trinta reais) e idade mínima igual a 06 (seis meses) de atraso para pagamento.

16.1.3. A comprovação da atuação da EMPRESA CONTRATADA deverá estar registrada no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, por meio de Ordem de Serviço de Recuperação de Crédito, executada pela EMPRESA CONTRATADA, conforme os padrões da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

16.1.4. Mensalmente, será gerado pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, o relatório de medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da EMPRESA CONTRATADA. Os pagamentos obedecerão ao ciclo de arrecadação da CONTRATANTE.

16.1.4.1. A remuneração será calculada individualmente, conforme as regras descritas abaixo:

a) Será remunerada a ação de cobrança da EMPRESA CONTRATADA que gere Ganho Efetivo, sobre o Lote de Inadimplentes, para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

b) A “TARIFA CONTRATUAL VIGENTE”, para cálculo da remuneração será igual à praticada pela COSANPA no mês de referência correspondente ao Débito do Cliente;

c) O coeficiente “K”, correspondente ao resultado de remuneração à EMPRESA CONTRATADA será igual ao definido por essa em sua PROPOSTA COMERCIAL.

16.2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

16.2.1. Mensalmente serão apurados valores de arrecadação por matrícula do lote de débito dos inadimplentes, que foi encaminhado para EMPRESA CONTRATADA, sendo a mesma considerada para Aferição da Remuneração

Parágrafo Primeiro. O Ganho Efetivo (GE), para cada matrícula do lote de débito, será obtido da seguinte forma:



Companhia de Saneamento do Pará

$$GE = Arr \text{ (valor arrecadado)} \times (1-K)$$

Onde:

GE = ganho efetivo de arrecadação do lote de débitos dos clientes inadimplentes;

Arr = Soma dos valores arrecadados por matrícula do lote de débitos dos clientes inadimplentes em que houve atuação da EMPRESA CONTRATADA, referente ao mês corrente da aferição da remuneração;

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da licitante vencedora.

16.3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

16.3.1. Compõem a fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA por alcançar ganho efetivo na arrecadação do mês a que se refere, como abaixo se apresenta:

$$R\alpha = K \times Arr$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de arrecadação do lote dos clientes inadimplentes;

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da licitante vencedora.

Arr = Soma dos valores arrecadados por matrícula do lote de débitos dos clientes inadimplentes em que houve atuação da EMPRESA CONTRATADA, referente ao mês corrente da aferição da remuneração.

16.3.1.1. Para os casos em que haja parcelamento do débito negociado, o valor da remuneração será dividido pelo período igual ao número de parcelas. Sendo o valor devido, pago quando do recebimento da parcela a que se referir.

17 – JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

17.1. Critério de aceitabilidade de propostas e de classificação das propostas:

A CPL/COSANPA desclassificará as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

- 1) Não estiverem devidamente assinadas;
- 2) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 3) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados; e
- 4) Apresentarem coeficiente multiplicador “k” superior a 0,20 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo edital.

17.2. Às PROPOSTAS COMERCIAIS, serão atribuídas notas (NC), conforme fórmula abaixo:

$$NC = 80 - (20 * \left[\frac{1 - (K - Km)}{(1 - Km)} \right])$$



Companhia de Saneamento do Pará

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE.

K = Valor do k máximo .

Km = Valor do k ofertado pela LICITANTE.

18 – VALOR DO CONTRATO:

18.1. O valor anual estimado pela COSANPA para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência é de R\$ 10.636.826,27 (dez milhões e seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

TOTAL GERAL – Inadimplentes.		
COSANPA		TOTAL DE DÉBITO
QTD IMÓVEIS	495376	R\$ 915.325.444,70
Categoria	QUANT	Valor do Débito
RESIDENCIAL	467222	R\$ 764.287.118,00
COMERCIAL	23277	R\$ 87.732.801,09
PÚBLICO	3460	R\$ 57.768.427,30
INDUSTRIAL	1417	R\$ 5.537.098,30

QUADRO DE INADIMPLENTES PARA AÇÃO DE COBRANÇA – VIA CALL CENTER.		
COSANPA		TOTAL DE DÉBITO
QTD IMÓVEIS	65223	R\$ 53.184.131,36
Categoria	QUANT	Valor do Débito
RESIDENCIAL	61256	R\$ 44.827.624,82
COMERCIAL	3513	R\$ 6.290.999,63
PÚBLICO	213	R\$ 1.459.924,82
INDUSTRIAL	241	R\$ 605.582,09

Inadimplentes com Telefone Cadastrado =	65223
Inconsistência Cadastral (telefone) =	86,83%
Índice de Recuperação Cadastral =	75,98%
Índice de Recuperação de Crédito =	5,81%



Companhia de Saneamento do Pará

- Observação: Índice de Recuperação Cadastral corresponde a capacidade de busca de dados de registro pessoal e telefones do Cliente com Inexistência Cadastral.

Índice de Recuperação de Crédito = 79,98%	
Valor Total	R\$ 53.184.131,36
Remuneração Estimada para o CONTRATO= 20%	
Valor Estimado Anual	
Valor Estimado Mensal	R\$ 10.636.826,27

19 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será efetuado conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência, mediante apresentação pela EMPRESA CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade Responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA.

19.2. A Nota Fiscal apresentada pela EMPRESA CONTRATADA, deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários (folha e contracheque devidamente assinados), férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovante de pagamento das guias de GPS e FGTS, da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada;

19.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e de devolução da documentação à EMPRESA CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

19.4. O pagamento será feito a EMPRESA CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e da aceitação por este da Nota Fiscal e seus respectivos documentos anexados, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela EMPRESA CONTRATADA;

19.5. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;

19.6. São de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos fornecidos pela COSANPA;

19.7. Caso sejam necessários serviços especiais complementares a EMPRESA CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;

19.8. Todas as medições de serviços serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e aprovadas pela COSANPA;



Companhia de Saneamento do Pará

19.9. O processo de pagamento deverá obedecer às Cláusulas do Contrato Firmado entre a COSANPA e a EMPRESA CONTRATADA;

19.10. Não haverá reajuste de preço.

20 – FONTE DO RECURSO:

20.1. Os serviços serão pagos através de recursos próprios da COSANPA, conforme conta abaixo:

- Conta Orçamentária: 322188.4373511.995100.10000.2210.0999
- Fonte: 40 – Recursos Próprios

21 - GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. A EMPRESA CONTRATADA desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

Sobre o valor da Caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

22 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

22.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

22.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela COSANPA e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados (Atendentes e Encanadores), quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre aseado, uniformizado e portando crachá;
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
- f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe e;



Companhia de Saneamento do Pará

- g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do art. 6º do Decreto n. 2.271/97.

23.1.1. As relações entre a COSANPA e a empresa contratada, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

23.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto neste Termo de Referência e no Contrato firmado junto à COSANPA.

23.3. O Fiscal do Contrato tem autoridade para exercer, em nome da COSANPA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo de Referência.

23.4. A execução dos serviços será constantemente monitorada pelo Fiscal e Gerente do Contrato, devendo seguir os seguintes procedimentos;

23.4.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO INÍCIO DO CONTRATO):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, email e telefone de contato;

b) Conferir se o terceirizado disponibilizado pela empresa contratada atende à qualificação mínima necessária a boa prestação do serviço

c) Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa contratada e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) O número de terceirizado(s) deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

e) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o qual foi pactuado quando da contratação;

f) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, para a empresa contratada (por exemplo, se o(s) empregado(s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito);



Companhia de Saneamento do Pará

23.4.2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL):

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa contratada apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas;
- c) Exigir da empresa contratada, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela contratada que aloca seus empregados nas dependências da contratante, as seguintes comprovações:
 - c.1) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
 - c.2) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior, caso a COSANPA não esteja efetuando os depósitos diretamente na conta vinculada do FGTS do trabalhador, conforme estabelecido no contrato;
 - c.3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - c.4) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
 - c.5) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - c.6) comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa; e
 - c.7) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato.

23.4.3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

- a) Conferir, todos os dias, qual(is) empregado(s) terceirizado(s) esta(ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se o(s) empregado(s) esta(ão) cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa contratada a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da empresa contratada. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao(s) empregado(s) terceirizado(s);
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

23.4.4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:



Companhia de Saneamento do Pará

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). O (s) reajuste (s) do (s) empregado (s) deve (m) ser obrigatoriamente concedido (s) pela empresa contratada no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças do(s) empregado(s) na planilha-resumo;
- c) A empresa contratada deve respeitar as estabilidades provisórias de seu(s) empregado(s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

23.4.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO:

- a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;
- b) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos terceirizados (Atendentes e Encanadores);
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- d) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste termo;
- e) A empresa contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da empresa contratada que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações, considerando cada um dos empregados da empresa contratada que atuaram no mês específico, mesmo de funcionário que atuar por apenas 1 dia na contratação;
- f) O labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva Fiscalização, mediante a necessidade da COSANPA. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade desta Companhia de Saneamento do Pará;
- g) Obedecer a todas as orientações deste Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da empresa contratada que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

24 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DA EMPRESA CONTRATADA:

24.1. A empresa contratada deverá possuir habilidade técnica e experiência na execução das atividades necessárias ao atendimento do objeto de que trata este Termo de Referência, comprovando-os em Declaração de Capacidade Técnica, emitida por empresa, onde já tenha prestado igual serviço.

24.1.1. A Declaração de Capacidade Técnica deve ser apresentada, durante a habilitação da LICITANTE ao Certame, sob pena de desabilitação da mesma.

25 – DA CONFIDENCIALIDADE:

25.1. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos, impressos e magnéticos disponibilizados, nos ambientes e espaços de atendimento da



Companhia de Saneamento do Pará

COSANPA. Não podendo esses, ser copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de qualquer forma ou meio, a não ser para as necessidades exclusivas dos trabalhos da empresa contratada e da COSANPA, contido no presente edital;

25.2. A empresa contratada, juntamente com os seus funcionários, deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, anexo a este Termo de Referência, a fim de garantir sigilo a todas as informações manuseadas nos ambientes e espaços de atendimento da COSANPA.

26 – DO FORO.

26.1. Fica eleito o foro da Sede da Comarca de Belém, Estado do Pará, como componente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.



APÊNDICE I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DE SIGILO DE INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento de confidencialidade, de um lado:

COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede no Brasil, em Belém do Pará, Sítio Av. XXXXXX, XX, CEP XX.XXX-XX, neste ato representada por seu pelo Diretor de Mercado, xxxxxxxxxxxx nacionalidade brasileira, estado civil Casado, profissão xxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP-Pa, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000.000-00, residente na Rua xxxxx, nº 000 Cidade Belém-Pa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e, de outro lado:

CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 99.999.999/0000-00, com sede no Brasil, em Belém do Pará, Sítio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP 66. xxx-xxx, neste ato representada por seu sócio-diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, estado civil xxxxxx, profissão, portador do RG nº 000000-SSP-Pa, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000.000-00, residente na Rua xxxxx, nº 000 Cidade Belém-Pa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO:

- a) que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desejam iniciar negociações, relativas a assuntos comerciais de interesse de ambas;
- b) que durante tais negociações as partes poderão ter conhecimento de informações privilegiadas e/ou dados confidenciais uma da outra, podendo qualquer delas figurar como parte reveladora ou parte receptora, o que as partes concordam, expressamente, neste ato;
- c) que é relevante à manutenção de sigilo quanto às informações recebidas pelas partes, uma da outra;
- d) que as partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no artigo 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- e) que as prestações a serem assumidas pelas partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- f) que as partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste instrumento, para os efeitos do artigo 157 do Código Civil, concordam as partes nos seguintes termos de contrato:

Cláusula primeira: As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados técnicos ou não, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, conhecimentos (*know-how*), marcas, estratégias, relatórios, criações, códigos fonte, designs, layouts, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante denominados **DADOS CONFIDENCIAIS**, a



Companhia de Saneamento do Pará

que, diretamente ou através de seus prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado durante e em razão das tratativas, trabalhos, ou qualquer outro tipo de serviços realizados. Comprometem-se, outrossim, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus prepostos faça uso desses **DADOS CONFIDENCIAIS** de forma indevida.

Parágrafo único: Englobam os **DADOS CONFIDENCIAIS**, ainda, informações relativas a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, patentes, aplicações de patentes, objetos de computação, código fontes, invenções e modelos de utilidade em geral, investigações, processos, desenhos, mercado, finanças, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, ou qualquer outra informação fornecida de uma parte à outra, bem como anotações, análises, compilações, estudos e demais documentos elaborados pelas partes.

Cláusula segunda: As partes concordam que todas as informações trocadas deverão ser tratadas como sigilosas e restritas, e que nenhuma das partes deverá divulgar as referidas informações a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações que venha a tomar conhecimento ou que de outra forma possam vir a utilizar durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Em virtude da natureza dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, que constituem segredos das partes, fruto de intensa pesquisa, onde vultosas quantias monetárias foram despendidas, que se divulgados impossibilitariam o prosseguimento das atividades comerciais das partes, a presente cláusula de sigilo deverá permanecer em vigor e vincular legalmente as partes durante a vigência das relações comerciais e contratuais entre elas, e por um período de 1 (um) ano após o encerramento de tais relações, no caso de não estabelecimento de relações efetivas entre as partes, ou de encerramento ou rescisão, justificada ou não, de contratos eventualmente mantidos entre as partes, sob pena de multa pré-fixada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como pagamento de indenização por perdas e danos, na forma da legislação civil (Código Civil, artigo 416, parágrafo único), sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas do artigo 195, da Lei 9.279/96, e dos Artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo, ainda, do pagamento de indenização por enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 884, 885, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo segundo: Os dados e informações, trocados durante as relações comerciais e contratuais das partes, protegidas pelo sigilo, englobam quaisquer conhecimentos revelados antes ou depois da data deste contrato, relativos às atividades e produtos das partes, seus negócios, operações, planos, propriedades, clientes, procedimentos (inclusive judiciais), e outros produtos, a estes não se limitando.

Parágrafo terceiro: Em caso de dúvidas de uma das partes acerca da confidencialidade de determinados conhecimentos ou informações recebidas da outra parte, tais dados deverão ser tratados como confidenciais, submetendo-os ao sigilo, salvo se em sentido contrário expressamente autorizado pela outra parte.

Parágrafo quarto: A confidencialidade ora tratada engloba, ainda, o teor do presente instrumento, que deverá ser mantido em sigilo, não podendo ser divulgado a terceiros pelas partes.



Companhia de Saneamento do Pará

Cláusula terceira: As presentes disposições de sigilo se aplicam também aos prepostos das partes, que terão acesso às informações, em virtude da relação comercial e/ou contratual mantida entre as partes. Neste sentido, nos termos das cláusulas quarta e oitava, as partes se obrigam, neste ato, a dar ciência, aos seus prepostos quanto ao teor do presente instrumento, celebrando com eles instrumentos semelhantes, visando resguardar a confidencialidade das informações reveladas, nos moldes da presente cláusula, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos causados à outra parte, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Cláusula quarta: As partes deverão cuidar para que os **DADOS CONFIDENCIAIS** fiquem restritos ao seu conhecimento, ou dos prepostos que estejam diretamente envolvidos nas negociações, trabalhos, ou serviços, desenvolvidos para a outra parte, bem como às discussões, análises, reuniões e negócios realizados entre as partes, por qualquer meio, devendo cientificá-los da existência deste Acordo e natureza confidencial destas informações, e da vedação à concorrência.

Cláusula quinta: A quebra do sigilo profissional, sem autorização expressa da outra parte, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a parte inocente, bem como o direito ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes da violação do sigilo pela parte receptora, sem prejuízo da responsabilidade criminal, em especial como incurso nas penas dos artigos 183, 184 e 195, da Lei 9.279/96, e dos artigos 153 e 154, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo, ainda, de responsabilidade civil, nos moldes do parágrafo primeira, da cláusula segunda.

Cláusula sexta: As partes reconhecem que uma indenização por prejuízos poderá ser uma reparação insuficiente para a divulgação não autorizada de **DADOS CONFIDENCIAIS**, e que a parte prejudicada terá o direito, sem renunciar a qualquer outro direito ou reparação, a adotar, a qualquer tempo, toda e qualquer medida administrativa ou judicial de caráter protetivo que estiver legitimamente a seu alcance, tendente obstar a divulgação de referidos **DADOS CONFIDENCIAIS** ou a fazer cessar eventual estado de risco a que eles possam ficar expostos, ainda que haja a possibilidade da conversão em perdas e danos.

Cláusula sétima: As partes poderão divulgar **DADOS CONFIDENCIAIS** conforme ordem judicial, desde que notifique a outra parte, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes à referida divulgação, para que a parte proprietária dos dados, querendo, promova as medidas necessárias e cabíveis para a proteção dos seus interesses, e desde que a parte que fornecer os dados judicialmente cumpra medida de proteção pertinente ou determinação equivalente.

Cláusula oitava: As partes tomarão as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomariam para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter os **DADOS CONFIDENCIAIS** em sigilo. As partes poderão divulgar os **DADOS CONFIDENCIAIS** somente a profissionais a seu serviço, na medida em que os mesmos precisem conhecê-los. As partes possuirão ou firmarão acordos por escrito os profissionais a seu serviço, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.



Companhia de Saneamento do Pará

Cláusula nona: As partes darão ciência imediata, uma à outra, sobre qualquer uso ou divulgação não autorizada dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, ou de qualquer outra violação do presente Instrumento, e colaborará com a parte proprietária dos dados confidenciais, de todas as formas possíveis, para ajudá-la a recuperar a posse dos **DADOS CONFIDENCIAIS** e a impedir que seu uso não autorizado prossiga ou se amplie, não estando, entretanto, isenta da responsabilidade, pelos danos eventualmente causados à parte inocente.

Cláusula décima: Quando solicitado pelas partes, estas devolverão todos os originais, cópias, reproduções, resumos, ou outros **DADOS CONFIDENCIAIS**, ou, a critério das partes, garantirão que os mesmos tenham sido destruídos.

Cláusula décima primeira: Todos os **DADOS CONFIDENCIAIS** são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade da parte que os revelou. Ao divulgar informações as partes não concedem qualquer direito expresso ou implícito uma à outra, sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de desenvolvimento, sistema de produção, sistema de instalação de campo, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial, e outros similares.

Cláusula décima segunda: Os direitos estipulados neste Instrumento não poderão ser objeto de renúncia por qualquer ato ou concordância das partes, ou seus prepostos, salvo por meio de instrumento por escrito firmado por um representante legal das partes, com poderes formais e suficientes. As partes ficam cientes, neste ato, que a renúncia a qualquer estipulação do presente contrato estará restrita unicamente àquela disposição renunciada, não se estendendo, de nenhuma forma, às demais disposições deste instrumento. Da mesma forma, a renúncia ficará restrita, unicamente, ao presente contrato, não se estendendo a nenhum outro contrato de objeto igual ou similar, eventualmente mantido entre as mesmas partes, que permanece em pleno vigor.

Cláusula décima terceira: Este Instrumento beneficiará e obrigará as partes, seus sucessores, controladas e coligadas.

Cláusula décima quarta: Todas as obrigações referentes a confidencialidade estabelecidas nos termos deste Instrumento permanecerão válidas mesmo no caso de alterações, cancelamento ou não estabelecimento efetivo de relações contratuais entre as partes, **devendo ser respeitado o prazo de 01 (um) ano, estabelecido na cláusula segunda.**

Cláusula décima quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo em que durarem as relações comerciais e contratuais entre as partes.

Cláusula décima sexta: O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes enquanto nas mesmas situações contempladas no item 33 do edital.

Cláusula décima sétima: Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax, ou e-mail, o que as partes declaram aceitar, neste ato, ficando cientes que se as comunicações forem realizadas através de e-mail, deverá a parte receptora emitir o competente aviso de recebimento.



Companhia de Saneamento do Pará

Cláusula décima oitava: Visando maior segurança dos dados confidenciais, as partes se comprometem a adotar as seguintes cautelas:

- a) Sempre que houver transmissão eletrônica de **DADOS CONFIDENCIAIS**, tais informações devem ser, preferencialmente, criptografadas, dificultando a sua leitura no caso de interceptação do fluxo de comunicação;
- b) Assinalar os meios físicos de suporte das cópias dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, que legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, com legendas adequadas que as identifique imediatamente para evitar sua exposição em locais indevidos;
- c) Registrar e investigar todas as tentativas não autorizadas de obter acesso aos **DADOS CONFIDENCIAIS**, bem como notificar, imediatamente, a outra parte, de qualquer perda, roubo, ou divulgação dos **DADOS CONFIDENCIAIS** sem autorização;
- d) Resguardar seus locais de trabalho, onde cópias dos **DADOS CONFIDENCIAIS**, quer legíveis humanamente, quer legíveis por máquina, possam ficar guardadas em arquivos trancados, garantindo, além disso, que a estes locais, o acesso seja restrito.

Cláusula décima nona: No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

Cláusula vigésima: As partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente contrato.

Cláusula vigésima primeira: As partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, que todos os dados fornecidos no presente instrumento são verdadeiros.

Cláusula vigésima segunda: A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula vigésima terceira: As partes concordam na obrigação de indenizar uma a outra, em ação regressiva, qualquer prejuízo causado à outra parte, em decorrência de ações que envolvam seus atos, incluindo os efeitos do art. 70, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula vigésima quarta: As partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.



Companhia de Saneamento do Pará

Cláusula vigésima quinta: As partes declaram que sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Cláusula vigésima sexta: Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as partes declaram expressamente concordar, nesse ato.

Cláusula vigésima sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato, ou qualquer termo aditivo que venha a ser celebrado, que será regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Cláusula vigésima oitava: **E por estarem, assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste termo de confidencialidade, rubricam-no em todas as vias e, ao final, assinam-no, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito.**



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

nº _____ (nome da empresa), CNPJ/MF
nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir,..... o(s) qual(is)
poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em
apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do Declarante.



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 – COSANPA
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso v, da Lei n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém, _____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Declarante.



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 – COSANPA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES
HABILITATÓRIAS.

..... nome da empresa)

CNPJ/MF ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N. 21/2016**.

Belém, ____/____/____.

Representante legal da Empresa



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 – COSANPA

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____.

Assinatura do Responsável

ANEXO VI



Companhia de Saneamento do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 – COSANPA

CONTRATO N. _____/2016.

CONTRATO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE USUÁRIOS INADIMPLENTES OBJETIVANDO MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO À COSANPA.

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, sociedade de economia mista estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Magalhães Barata n. 1201 - bairro São Brás - Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob n. 04.945.341/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e por seu Diretor de Mercado **JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede _____, CEP: _____ – bairro _____ – município – estado, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, Sr./Sra. _____, nacionalidade, estado civil, profissão inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, que entre si celebram, por força do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/05 e Decreto Estadual n. 2.069/2006 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE USUÁRIOS INADIMPLENTES OBJETIVANDO MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE, RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO À COSANPA**, conforme proposta da contratada e especificações do Termo de Referência (Anexo I), que são partes integrantes e indivisíveis deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento.



Companhia de Saneamento do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes do **Termo de Referência, item 6 (Anexo I)**, ou deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com os projetos e os anexos, do **Termo de Referência (Anexo I)**, do **Pregão Eletrônico N. 021/2016 – COSANPA**.
- 3.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- 3.3. Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 3.4 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- 3.5 Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- 3.6 Credenciar junto à CONTRATANTE representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- 3.7 Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- 3.8 Após a execução deste Contrato, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado e visado pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do referido serviço e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ _____ (valor por extenso)**, incluindo o fornecimento do objeto deste edital e termo de referência, a mão-de-obra, impostos, material, equipamentos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

- 5.1. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;



Companhia de Saneamento do Pará

- 5.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela CONTRATANTE e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no Item 5.3. que iniciará novamente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 5.3. O pagamento será feito a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos no Setor Financeiro da CONTRATANTE, através de crédito na conta corrente bancária nº, Agência nº, no Banco, indicada pela Contratada;
- 5.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, sendo vedada à anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito;
- 5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.6. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 5.7. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE;
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição, a ser avaliado pela CONTRATANTE após as inspeções e testes supracitados. Caso aprovado, permitirá o início do encaminhamento do processo de pagamento da parte do contrato devidamente executada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos serviços serão próprios da COSANPA, através da fonte 40, Conta Orçamentária: 322188.4373511.995100.10000.2210.0999

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INCC-DI-FGV, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;



Companhia de Saneamento do Pará

- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

8.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a 10 % (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

8.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

8.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

8.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

8.1.6. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.

8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

9.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

9.2. Por **distrato**;

9.3. Por **denúncia** pela CONTRATANTE a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

9.4. Por **rescisão** de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a consequente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;



Companhia de Saneamento do Pará

- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da CONTRATANTE, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste contrato por período superior a **30 (trinta) dias**.

9.4.1. Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.5. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei n. 8.666 de 25/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados conforme do anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designada servidor xx, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.



Companhia de Saneamento do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS: Farão parte integrante deste Contrato, todos os documentos constitutivo do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2016 - COSANPA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia antes da assinatura do contrato, prestada nos termos do item 16 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2016 – COSANPA**, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo, para produzir seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), ___ de _____ de 2016.

LUCIANO LOPES DIAS

Diretor Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM

Diretora Financeira

JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA

Diretor de Mercado

Pela **CONTRATADA**

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: